



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 442 , DE 28 DE JUNHO DE 2019
Autoria: Vereador Bilili de Angelis

Altera a Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, dispondo sobre a proibição e permanência de animais de grande porte soltos nas vias, áreas verdes, logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 444-A. É proibida a permanência de animais de grande porte (equinos, muares, bovinos, caprinos, ovinos, bubalinos, suíños) soltos nas vias, áreas verdes, logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 565 da Lei Complementar nº 7, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 565. ...

Parágrafo único. Para retirar o animal apreendido, o cidadão deverá comprovar a propriedade mediante apresentação do registro do animal nos órgãos competentes, carteira de vacinação ou outro documento capaz de comprovar a propriedade. O proprietário deverá pagar a taxa de apreensão no valor de cinco UFMTs e a taxa de permanência no valor de uma UFMT a cada três dias.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de junho de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO EBRAIM NETO
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de junho de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo